



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 033 /17
PROCESSO Nº 320 /17



(S) COMISSÃO(S) DE: _____

06/07/2017
mmmm
PRESIDENTE

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de Fevereiro de 2010, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 3.348, de 22 de agosto de 2013.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o parágrafo 1º-A ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º -

PARÁGRAFO 1º-A – Aplicar-se-á multa de 500 (quinhentas) UFD’s, se depois de notificado, o proprietário não realizar a retirada do veículo.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de Junho de 2017.

Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. -03-
320/2017
Protocolo



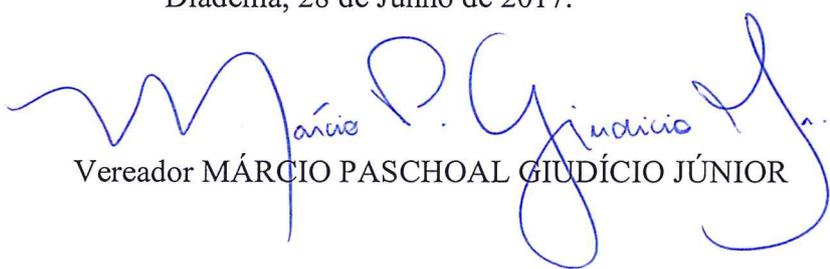
Hoje o Município de Diadema enfrenta graves problemáticas quanto aos veículos abandonados em vias públicas, desde a sujeira que se aglomera próximo aos veículos, proliferação de insetos e até usuários de entorpecentes dentro dos mesmos praticando ilícitos.

Diante de todo este transtorno, foi criada a lei municipal nº 2.950, em 24 de fevereiro de 2010, que disciplina sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, com alterações posteriores para aperfeiçoamento da supracitada, porém, a problemática destes veículos ainda persiste.

Desta forma, é necessário teor punitivo na lei, para punição do infrator. Este projeto tem por objetivo caráter estritamente punitivo àqueles que sujam e desprestigiam nosso Município.

Isto posto, entende-se que é de grande importância e conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto.

Diadema, 28 de Junho de 2017.



Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Lei Ordinária Nº 2950/2010 de 24/02/2010

Autor: MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
Processo: 120609
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 10109
Decreto Regulamentador: Não consta



DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Alterada por:

L.O. Nº 3348/2013

LEI MUNICIPAL Nº 2.950, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 101/2009)

Autor: Ver. Márcio Paschoal Giudício

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2010

Disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI,
Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-

- **ARTIGO 1º** - A Prefeitura do Município de Diadema, através do órgão competente, ao tomar conhecimento da existência de veículo que, há 03 (três) dias, encontra-se abandonado em via pública, afixará, em mencionado veículo, um adesivo convocando seu proprietário a removê-lo do local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se abandonado, para os fins deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, 01 (um) dos seguintes requisitos: (**Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.348/2013**)

- I – Evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;
- II – Não possuir placa de identificação obrigatória;
- III – Estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
- IV – Em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V – Oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

~~ARTIGO 2º - Completados 30 (trinta) dias de abandono, sem que o proprietário tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo ser recolhido ao pátio municipal.~~

-
ARTIGO 2º - Completados 15 (quinze) dias de abandono, sem que o proprietário tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo ser recolhido ao pátio municipal ou a local apropriado. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348/2013)**

-
ARTIGO 3º - Uma vez recolhido ao pátio municipal, caberá à Prefeitura tomar as medidas cabíveis para identificação do proprietário do veículo, aplicando-se, para tanto, a legislação processual civil que regula a matéria.

PARÁGRAFO 1º - Uma vez identificado, o proprietário do veículo será notificado para resgatá-lo, nos termos da legislação tributária municipal que regula a matéria.

~~PARÁGRAFO 2º - Decorridos 90 (noventa) dias de permanência do veículo no pátio municipal, e não tendo a Prefeitura logrado êxito na tentativa de identificar e localizar seu proprietário, deverá o veículo ser remetido a leilão.~~

PARÁGRAFO 2º - Decorridos 90 (noventa) dias de permanência do veículo no pátio municipal, e não tendo a Prefeitura logrado êxito na tentativa de identificar e localizar seu proprietário, deverá o veículo ser submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348/2013)**

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

